



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)  
Curral Novo do Piauí - PI



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020  
DISPENSA Nº 003/2020.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO E VALDEIR FERREIRA DE SOUSA (CPF N. 078.636.644-38), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO, CNPJ N.01.612.556-0001-00, situado na Av. Boa Esperança, s-n, centro, Curral Novo-PI, por intermédio do seu representante legal.**

**CONTRATADA: VALDEIR FERREIRA DE SOUSA (CPF N. 078.636.644-38), residente e domiciliado na Rua Cornélio Alencar, 585, centro, Araripina, PE, por intermédio do seu representante legal.**

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO**, conforme a Dispensa nº 003/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contrato de prestação de Serviços de georreferenciamento, (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa nº 003/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 003/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 003/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

*Assinatura*



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)  
Curral Novo do Piauí - PI



VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curral Novo.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 18.980,00 (dezoito mil e novecentos e oitenta reais), conforme proposta anexa a este procedimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO PIAUÍ

# Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI



Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.  
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curral Novo (PI), 11 de março de 2020.

CONTRATANTE: Abel Francisco da Silva Junior  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI  
CPE: 018.630.583-80

CONTRATADA: Valdeir Fereira de Sousa  
Engenheiro Agrônomo  
Esp. em Georreferenciamento  
e Geoprocessamento  
CREA: PE052207

TESTEMUNHAS:

Gilvan de Lima Lopes      ANGELINO DE SOUSA LOPES



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)  
Curral Novo do Piauí - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 003/2020. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: **VALDEIR FERREIRA DE SOUSA (CPF N. 078.636.644-38)**. Objeto: Serviços de georreferenciamento. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 18.980,00. Assinatura: 11/03/2020.

Curral Novo (PI), 11 de março de 2020.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO – PI  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 003/2020: Modalidade: Dispensa. Objeto: Serviços de georreferenciamento. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **VALDEIR FERREIRA DE SOUSA (CPF N. 078.636.644-38)**.

Curral Novo (PI), 11 de março de 2020.

Prefeito Municipal

  
**Abel Francisco de O. Júnior**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI

## EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 003/2020. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: **VALDEIR FERREIRA DE SOUSA (CPF N. 078.636.644-38)**. Objeto: Serviços de georreferenciamento. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 18.980,00. Assinatura: 11/03/2020.

Curral Novo (PI), 11 de março de 2020.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO - PI  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 003/2020:

Modalidade: Dispensa. Objeto: Serviços de georreferenciamento. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **VALDEIR FERREIRA DE SOUSA (CPF N. 078.636.644-38)**.

Curral Novo (PI), 11 de março de 2020.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabineteecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabineteecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ  
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO nº 012/2020/PRG

PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí. CONTRATADA: MARGARIDA MARIA DE CARVALHO & CIA LTDA ME (CNPJ Nº 24.531.977/0001-01). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2020 e Outros. VALOR TOTAL: R\$ 292.407,00 ( duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sete reais ). VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 10/03/2020.

PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí. CONTRATADA: L. C. MAGALHÃES COMÉRCIO, SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO, ASSESSORIA E LOGÍSTICA EIRELI (CNPJ Nº 26.369.568/0001-78). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2020 e Outros. VALOR TOTAL: R\$ 127.362,00 ( cento e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais ). VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 10/03/2020.

Curral Novo, Piauí, 10 de março de 2020.  
Prefeito MunicipalAbel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 078.630.583-80

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabineteecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabineteecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI  
EXTRATOS DE CONTRATOS

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabineteecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabineteecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ  
EXTRATO DE CONTRATO nº 013/2020/PRG

PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí. CONTRATADA: JESIEL ARAUJO SILVA-ME (CNPJ: Nº 26.814.040/0001-60). OBJETO: Aquisição de fardamento. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2020; VALOR ESTIMADO: R\$ 119.065,00. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

ASSINATURA: 10/03/2020.

Curral Novo do Piauí-PI, 10 de Março de 2020.

Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 038.630.583-80

Curral Novo (PI), 10 de fevereiro de 2020.

Abel Francisco de O. Júnior  
Prefeito Municipal.  
CPF: 038.630.583-80